



Parecer Jurídico

Nº-04.06/2023

Código verificador: 1210.004.1223-1

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Câmara Municipal de Paragominas - PA.

INTERESSADO: Vereador Presidente Eder Ribeiro da Silva.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 006/2023-CMP

- **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo:** 006/2023-CMP.

- **Objeto:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2023-CMP, que versa sobre a "Contratação de empresa especializada na locação de software para gestão de folha de pagamento, controle de pessoal e porta do servidor, incluindo implantação, atualização, suporte e manutenção, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas/PA", para prorrogação de vigência.

EMENTA: Parecer Jurídico. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2023-CMP, que versa sobre a "Contratação de empresa especializada na locação de software para gestão de folha de pagamento, controle de pessoal e porta do servidor, incluindo implantação, atualização, suporte e manutenção, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas/PA", para prorrogação de vigência. Período de 01/01/2024 a 31/12/2024. Requisitos legais: Justificativa por escrito, prévia autorização da Autoridade competente, prestação de serviços contínuos, obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração e prazo limite de prorrogação em 48 (quarenta e oito) meses; todos preenchidos. Inciso IV do caput do art. 57, observados os requisitos do § 2º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93. Cláusula 7 do Contrato. Possibilidade de atualização monetária. Cláusula 8 do Contrato. Parecer favorável ao aditamento Contratual. Contratada: LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 73.807.711/0001-46.

1. RELATÓRIO

A Consulente, Câmara Municipal de Paragominas/PA, encaminhou a esta Consultoria o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2023, com referência ao Processo Administrativo nº 006/2023-CMP, firmado com a empresa LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº



Parecer Jurídico

Nº-04.06/2023

Código verificador: 1210.004.1223-2

73.807.711/0001-46 e que versa sobre a “Contratação de empresa especializada na locação de software para gestão de folha de pagamento, controle de pessoal e porta do servidor, incluindo implantação, atualização, suporte e manutenção, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas/PA”, para prorrogação de vigência pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

O pleito foi iniciado pelo fiscal de contrato, por meio do Ofício nº 050/2023, o qual informou à Secretaria Geral o fim de vigência do supramencionado Contrato Administrativo advertindo a importância de sua prorrogação.

Em seguida, a Secretaria Geral, por meio do Ofício nº 120/2023-SG-CMP, encaminhou expediente ao Presidente da Casa de Leis solicitando autorização para a formalização do referido Aditivo justificando, dentre outras coisas, que os serviços contratados não podem sofrer dissolução de continuidade, pois são imprescindíveis para garantir agilidade na gestão da folha de pagamento, controle de pessoal e portal do servidor.

Ato seguinte, o Presidente encaminhando os autos para o Departamento de Compras, Licitações e Contratos, para este tomar as providências cabíveis ao atendimento do pleito e, justificando a prorrogação, autorizou a abertura do procedimento.

Além dos documentos retromencionados, constam nos autos: o Ofício consultando a empresa sobre o interesse de formalizar o Termo Aditivo; o aceite da empresa; a Portaria que Designou a CPL; o Ofício de consulta de disponibilidade de dotação orçamentária para fazer frente às futuras despesas e o Ofício de resposta confirmando a disponibilidade; a Declaração de Adequação Financeira Orçamentária e a autorização de autuação da Autoridade competente; a Autuação e o Relatório da CPL; o Contrato Administrativo inicial e a minuta do Termo Aditivo; e, os demais documentos inerentes ao feito.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

O Processo em análise pretende a formalização de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2023-CMP, oriundo da Inexigibilidade de Licitação tomada pelo nº 006/2023-CMP, que tratou da contratação de locação de software para gestão de folha de pagamento, controle de pessoal e porta do servidor.

Quanto à previsão legal permissiva, a celebração de aditamento contratual está prevista dentre as hipóteses da exceção que trata o caput do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mais precisamente em seu inciso IV, devendo ser observados os requisitos do § 2º do mesmo artigo, como: a justificativa por escrito e a prévia autorização da Autoridade competente, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



Parecer Jurídico

Nº-04.06/2023

Código verificador: 1210.004.1223-3

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...)

Tratando-se de previsão contratual, o item 7.2 da CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, do Contrato Administrativo nº-006/2022-CMP, prevê a possibilidade de prorrogação de vigência nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

[...]

7.2. Admitir-se-á a prorrogação contratual por igual e sucessivos período, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, convindo as partes contratantes, no termo do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Observo que a Cláusula ao norte está equivocada quanto ao limite de meses permitidos para a prorrogação devendo os 60 (sessenta) meses ser entendido como 48 (quarenta e oito) meses.

Com o presente aditivo fica evidenciada a garantia do preço e das condições mais vantajosas à Administração, uma vez que a Contratada concordou em formalizar o novo Instrumento, o que mantém as melhores condições contratualizadas inicialmente, mormente quanto aos preços contratados que estão compatíveis com os valores que a Contratada pratica no mercado.

Corroborando com a justificativa de formalização do Termo Aditivo, o fato de a Contratada não ter praticado nenhuma conduta que desabonasse o seu conceito perante a municipalidade, bem como está prestando bons serviços à Casa de Leis e está atendendo, de forma satisfatória, o interesse público envolvido no objeto.

In casu, como foi exposto alhures, conclui-se que os requisitos de: justificativa por escrito, prévia autorização da Autoridade competente, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração e a observação do prazo limite de prorrogação em **48 (quarenta e oito) meses**, estão todos presentes e preenchidos.

Em tempo, verificamos que a minuta contratual encaminhada para análise atende as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.



Parecer Jurídico

Nº-04.06/2023

Código verificador: 1210.004.1223-4

3. DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos acima articulados, com base nos autos do Processo, esta Consultoria Jurídica aprova a minuta do Termo Aditivo desde que seja realizada alteração no item 7.2 da CLÁUSULA 7, para prever:

3.3. Fica alterado o item 7.2 do Contrato inicial passando-o a ter a seguinte redação:

7.2. Admitir-se-á a prorrogação contratual por igual e sucessivos período, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, por meio de termos aditivos, convindo as partes contratantes, no termo do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, **OPINAMOS favoravelmente** ao aditamento do Contrato Administrativo nº 006/2023-CMP, firmado com o escritório de advocacia Contratada: LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 73.807.711/0001-46, com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Cláusulas 7 do mencionado Contrato Administrativo, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas/PA, 06 de dezembro de 2023.

RAFAEL SUZUKI - SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA

CNPJ/MF: 31.157.232/0001-81

RAFAEL ICHIRO GODINHO SUZUKI

Resp. Técnico - OAB/PA 20.328